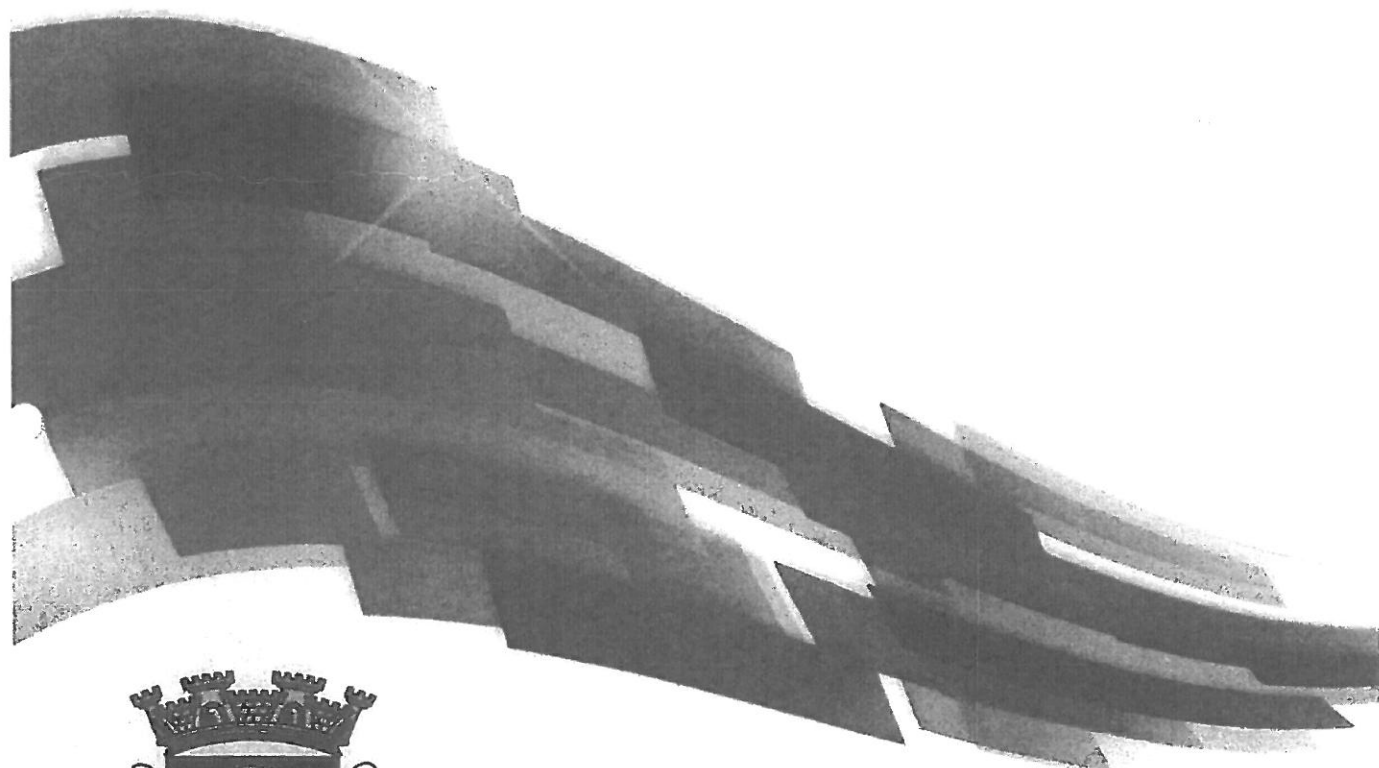


Município de Murça

Relatório Semestral de
Acompanhamento do
Plano de Saneamento
Financeiro
1º Semestre 2015



***Divisão Financeira e
Administração Geral***



Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

1.º Semestre

Exercício de 2015

16-07-2015



Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	4
4.Evolução das contas da classe 1 e 2	5
5.Limite da dívida total	6
6.Dívidas a Fornecedores por Natureza	7
7.Conclusão	8
Anexo 1 - Dívida Total Inicial e Final	10

1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, mantendo-se ainda em vigor o anexo à Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 1.º semestre de 2015, será elaborado tendo em consideração a execução financeira do semestre em apreciação, que será comparada com a execução estimada no plano de saneamento financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um decréscimo de 9,34%, face à receita esperada no plano de saneamento financeiro, especialmente devido à diminuição das transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital e a financiamentos de quadros comunitários constantes no mapa de investimento e financiamento previsto no Plano de Saneamento Financeiro, não concretizados.

Em termos absolutos a receita decresceu no período em análise cerca de 340.700,37€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o decréscimo de 2,84%, face ao previsto no Plano de Saneamento Financeiro para o 1.º semestre de 2015, devido em parte à diminuição da rubrica de pessoal, juros e outros encargos, e aquisição de bens de capital.

No endividamento total, à luz da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi observado uma redução no excesso de endividamento de 343.156,49€ relativamente a 01-01-2015, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros efetivamente observados pelo Município.

2.Receita

A receita apresentou um valor observado inferior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o 1.º semestre de 2015, em especial devido a diminuição das transferências do Fundo de Equilíbrio Municipal de capital e das participações comunitárias, conforme referido no sumário executivo.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IUC e transferências correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 53,12%, 34,15% e 19,93%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 196%.

A rubrica das transferências de capital é a que denota um desvio maior entre o valor observado e o estimado. Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 1.º semestre do exercício de 2015.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2015	Estimado 2015
IMI	290.144,54	136.000,00
IUC	52.433,82	33.500,00
IMT	15.996,42	47.500,00
CA	0,00	0,00
Impostos Indiretos	31,00	3.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	52.944,64	54.000,00
Rendimentos de propriedade	51.753,00	1.000,00
Transferências correntes	2.311.129,83	1.850.500,00
Vendas bens e serviços correntes	258.218,20	235.500,00
Outras receitas correntes	1.106,62	20.500,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	212.676,00	901.025,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	1.951,75	0,00
Total de receitas correntes	3.033.758,07	2.381.500,00
Total receitas capital	212.676,00	901.025,00
Total de receitas	3.246.434,07	3.282.525,00
Saldo da gestão anterior	62.100,56	366.710,00
Total global	3.308.534,63	3.649.235,00

3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou uma diminuição de 2,84% entre o valor observado e o valor estimado para o 1.º semestre de 2015. Contribuiu para este efeito, em grande parte, a diminuição de valor da rubrica de pessoal, juros e outros encargos, transferências correntes e aquisição de bens de capital.

A despesa corrente observou no entanto um aumento de 10,56%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, em especial devido ao aumento das despesas com a aquisição de bens e serviços.

A despesa de capital, observou um decréscimo de 51,98%, em especial devido a diminuição da rubrica de aquisição de bens de capital.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 1.º semestre de 2015.

Tabela 2 - Despesas

Caracterização	Despesa corrente	
	Observado 2015	Estimado 2015
01 Pessoal	1.191.770,73	1.349.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	1.032.926,11	538.500,00
03 Juros e outros encargos	98.596,41	131.000,00
04 Transferências correntes	125.730,87	180.500,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	17.462,74	7.000,00
Total despesa corrente	2.466.486,86	2.206.000,00

Caracterização	Despesa de capital	
	Observado 2015	Estimado 2015
07 Aquisição de bens de capital	116.869,63	500.000,00
08 Transferências de capital	81.073,12	0,00
09 Ativos fixos	25.239,00	0,00
10 Passivos financeiros	454.628,01	530.185,00
11 Outras despesas de capital	0,00	0,00
Total despesa capital	677.809,76	1.030.185,00
Total despesa	3.144.296,62	3.236.185,00

4. Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira.

Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2015		Estimado 2015	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	239.435,41		460.000,00	
11 Caixa	5.569,95			
12 Depósitos IF's	233.865,46			
21 Clientes	41.347,23		55.000,00	
22 Fornecedores c/c		376.821,90		108.000,00
23 Empréstimos obtidos		7.706.645,70		7.268.000,00
24 Estado e outros entes públicos		15.240,59		54.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento				
26 Outros devedores e credores				
261 Fornecedores de imobilizado		169.833,24		108.000,00
264 Administração autárquica				55.000,00
268 Devedores e credores diversos		358.060,00	1.000.000,00	54.000,00
27 Acréscimos e diferimentos		5.895.034,79	9.000,00	10.340.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do 1.º semestre de 2015 refletem uma diminuição quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor menor que o valor estimado. Já a dívida a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um

acréscimo relativamente ao valor estimado. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete neste momento a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira esta alinhada com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro, havendo no entanto a necessidade de reduzir a dívida a fornecedores conta corrente.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no ano em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – “Devedores e credores diversos”, atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: “Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros”.

5. Limite da dívida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da dívida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) – Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2015 é de 8.742.379 € e o limite da dívida total à mesma data é de 8.181.712,00€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Varição da dívida total %	Varição do excesso da dívida %
01-01-2015		8.742.379	560.667		
30-06-2015	8.181.712	8.399.211 a)	217.499 a)	-2,49% a)	-61,21% a)

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que a dívida total do Município decresceu 2,49% (343.168,49€), cumprindo também a redução prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que obriga os municípios que não cumpram o limite da dívida total a reduzir no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido. Importa referir a este respeito que o Município de Murça, reduziu no 1.º semestre 61,21% ao montante em excesso.

A tabela 5 estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 30-06-2015 é maior que a dívida total estimada. Temos que considerar, no entanto que, a dívida total observada apenas se reporta ao 1.º semestre de 2015 e o valor da dívida total estimada diz respeito ao ano de 2015.

A análise do desvio entre a dívida total observada e a dívida total estimada só será efetivamente apurado a 31-12-2015.

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2015		8.742.379	8.701.000	41.37
30-06-2015	8.181.712	8.399.211 a)	7.648.000 b)	751.211

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (ver Anexo 1)

b) Valor estimado para o ano de 2015

6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente à Prestação de Contas de 2014, é de 64 dias.

O prazo médio de pagamento (PMP) referente ao 1.º semestre de 2015 ainda não foi publicado pela DGAL).

Não obstante, tratar-se de uma avaliação parcial, verifica-se que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro). Observa-se no

entanto que a dívida a fornecedores conta corrente, de curto prazo, é superior ao valor recomendado (212.000,00€) no Plano de Saneamento Financeiro, facto que deve ser corrigido até ao fim do presente ano. A dívida a fornecedores cresceu em termos absolutos 47.881,14 €, quando comparada com o valor observado (498.774,00 €) a 31-12-2014.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 30-06-2015.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	< 90	> 90 <= 120	> 120 <= 180	> 180 <= 360	> 360	Total
01	Licenciamento de software		4.790,85				4.790,85
02	Papel e economato	719,55	891,75				1.611,30
03	Veículos automóveis e motociclos	3.801,73	1.549,19				5.350,92
05	Equipamento informático	801,96	3.597,54				4.399,70
06	Higiene e limpeza	33.480,65	79.336,34				112.816,99
07	Preparação de refeições	6523,28	11.525,63				18.049,21
08	Energia	1.537,85	31.593,77				33.131,92
11	Serviço de voz e dados fixos	48,11					48,11
12	Combustíveis	10.674,16					10.674,16
13	Seguros	120,16					120,16
16	Outros bens e serviços	144.919,58	212.556,91				357.476,49
	TOTAL (Q)	202.627,02	344.950,25				546.655,14

7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do nº6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

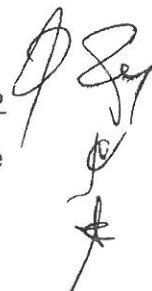
Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, embora parcialmente, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando muito próximo do cumprimento do limite de endividamento que, a 30-06-2015, expressa a diferença de 217.498,91€, embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte não enviou a informação correspondente, apesar da mesma ter sido reiteradamente solicitada.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, permitindo perspetivar que, mantendo-se o atual

quadro económico e financeiro, o Município de Murça poderá até 31-12-2015, deixar de ter excesso de endividamento, entrando no lote dos municípios cumpridores a partir do início de 2016.



Anexo 1 - Dívida Total do Município a 30-06-2015

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2012	2. Receita Corrente Líquida 2013	3. Receita Corrente Líquida 2014	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4./3)
4.586.343	5.724.466	6.052.614	16.363.424	5.454.475
Limite dívida total 2014 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (art.º 52.º Lei n.º 73/2013)				
Limite da dívida total (a)		8.181.712		

Cálculo da Dívida Total			
Conta	Designação	01-01-2015	30-06-2015
22.1	Fornecedores C/C	326.803,88	383.611,72
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	0,00	0,00
23.1.1.1.1	Empréstimos de Curto Prazo	957.700,00	503.071,93
23.1.2.1.1	Empréstimos ML Prazo	7.157.168,87	7.157.168,87
25.2	Credores pela Execução do Orçamento		25.604,64
26.1	Fornecedores de Imobilizado	94.353,27	155.204,02
26.8.4	Credores de Transferências de Autarquias Locais	760,00	2.856,18
26.8.9	Outros devedores	0,00	94.444,46
Total Parcial		8.536.786,02	8.319.105,64

Listagem de Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)		
Entidades Relevantes	01-01-2015	30-06-2015
Associação Nacional de Municípios Portugueses	361,19	1.624,21
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	55,31	320,83
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	83.725,23	0,00
Escola Profissional de Murça	120.758,28	75.888,74
Fundação Museu do Douro	693,31	2.271,43
Total do Endividamento (b)	8.742.379,34	8.389.210,85

Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento		
Art.º 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais		
1. Montante em Excesso em 01-01-2015 (b-a)	560.667,40	
2. Diminuição Obrigatória (1.º 10%)	56.066,74	
3. Montante em Excesso em 31-12-2015 (b-a)	217.498,91	
4. Variação do montante em excesso (3-1)		
	Aumento	
	Redução	61,21%
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro	Sim	



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

SESSÃO DO DIA 24/09/2015

5º PONTO

5 – Junta de Freguesia de Murça - Apoio Financeiro;
(Alínea j) do nº1 do artº25 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro).